



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.762, DE 3 DE SETEMBRO DE 2.019.

ESTABELECE NORMAS PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL PELAS EQUIPES DE RESGATE DO CORPO DE BOMBEIROS QUANTO À REMOÇÃO DE PACIENTES PARA OS HOSPITAIS PRIVADOS.

Projeto de Lei nº 88/2019, de autoria do Vereador José Luís Buchalla.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º - As pessoas socorridas pelo atendimento emergencial pelas Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros terão a opção de serem removidos aos Hospitais Privados do município, devendo este ato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar sua opção.

§ 2º - Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar sua vontade, a família ou seu representante legal poderá fazer a opção.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, caberá à equipe de atendimento emergencial avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a proximidade do Hospital escolhido e a gravidade do caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, três de setembro de dois mil e dezenove.

FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

MARINEUZA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.